



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

Projeto de Lei nº 009/09, de 21 de outubro de 2009

LEI Nº 2342 DE DEZEMBRO 2009 59/09
Protocolo Nº

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos
Em 21/10/09
Presidente

"Acrescenta dispositivos à Lei Municipal 2.237/06 e dá outras providências".

Faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprova, e, o Prefeito Municipal de Picos sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido os incisos V, VI, VII e VIII ao § 2º do art. 53-A da Lei nº 2.237, de 22 de dezembro de 2006, conforme segue:

Seção XI

Da Secretaria da Juventude e Direitos Humanos

Art. 53-A

§ 2º -

V - garantir e executar políticas públicas afirmativas de direitos humanos, desenvolvidas de forma integrada e articuladas com os diferentes setores da administração municipal, estadual e federal;

VI - desenvolver ações afirmativas com base na prática de programas concretos, voltados aos grupos desfavorecidos por sua condição social, sexo, raça, etnia, origem, orientação sexual, gênero e identidade de gênero;

VII - exercer as funções de idealizadora, implementadora e organizadora de ações para os seguintes segmentos: mulheres, negros, ciganos, crianças e adolescentes, deficientes, LGBT, idosos, juventude e trabalhadores rurais;

VIII - captar recursos para programas e projetos específicos junto a órgãos públicos estadual, federal, organismos nacionais e internacionais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, se necessário, estabelecer outras atribuições e regulamentação específica de competência da Secretaria Municipal da Juventude e Direitos Humanos, por meio de Decreto.



"Ordem e Progresso"

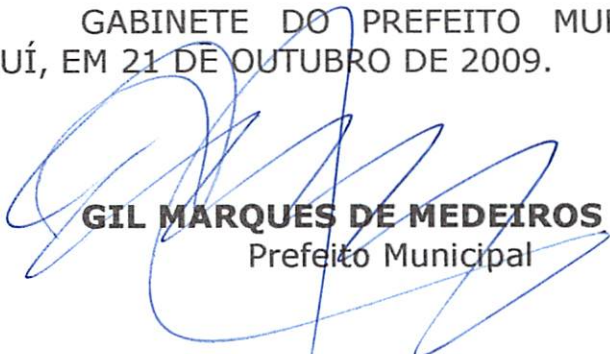
ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

Art. 3º - Fica autorizado ainda, o Poder Executivo Municipal, a criar dotações orçamentárias, por meio de Decreto e mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da respectiva Secretaria, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS,
ESTADO DO PIAUÍ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2009.


GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Aprovado em primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, Em 20 / 11 / 09

Secretário

Aprovado em segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, Em 27 / 11 / 09

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 27 / 11 / 09


Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 10 / 12 / 09

Secretário da Câmara

SANCIONADA
Nº 17 / Dezembro / 2009

PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data
Sobre Nº 2.342 no Livro Nº 20 de
Registro de Leis e Decretos Municipais
Folhas 30 e verso e Liberação me-
diante a faturação e cópias no quadro de
aviso desta Prefeitura
Picos (PI) 29 / 12 / 2009

Chefe do D.A.

ADDITIONAL

COMMISSION OF MEDICINE

ASSIGNATURA

65/11/09

Recebemos



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br/

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Estamos enviando a esta augusta casa a presente proposição, requerendo urgência na tramitação do presente expediente, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse público, decorrente da necessidade de promover os meios de assistência social à nossa juventude e demais segmentos das minorias sociais no Município de Picos, historicamente negligenciados nos seus Direitos Humanos, e sempre visando à inserção dessas categorias sociais nos programas que viabilizem o acesso à cidadania, ao mercado de trabalho e à práticas sociais, considerando o equívoco da não inserção desses direitos quando da criação da referida Secretaria.

Senhores *Edis*, é público e notório a presença de crianças e adolescentes nas ruas e logradouros públicos vivendo à margem da sociedade, em consequência da situação de pobreza da família, bem como da ausência de políticas públicas para auxiliar esses jovens, é neste sentido que se propõe a crescer as atividades e finalidades da Secretaria recém criada.

É importante salientar que muitos programas e políticas sociais para amenizar a situação de riscos desses segmentos foram criados na esfera federal e estão disponíveis a todos os municípios dos Estados brasileiros, sendo que alguns desses já vêm efetivando ações e transformações significativas nas suas realidades social e política.

Certo de contar com a sensibilidade de Vossas Excelências no tocante a importância social do presente projeto, aguardo necessária apreciação, votação e aprovação.

Picos-PI, 21 de outubro de 2009.


GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal